

## A ideia de justiça em Nietzsche

Jose Francisco de Assis Dias<sup>68</sup>

### Resumo:

O presente estudo tem por finalidade analisar a crítica que Nietzsche estabelece acerca da moral ocidental e sua ideia de justiça e direito, com destaque sobre a influência exercida pela vingança, enquanto sentimento originado de relações primitivas e castigos. A partir da abordagem pelo método genealógico de Nietzsche, infere-se que a definição de Justiça não está relacionada a qualquer conceito metafísico que outrora se estabeleceu; mas uma verdadeira consequência da própria natureza humana. Com isso, a Justiça teria sua origem nas relações de obrigação (*obligatio*), onde o credor teria direitos sobre o devedor, em caso de não cumprimento da obrigação, tendo em vista que 'cada coisa tem seu preço; tudo pode ser pago'. Metodologicamente o estudo foi desenvolvido através de uma revisão bibliográfica qualitativa e a observância do método dedutivo, buscando-se preferencialmente a análise das obras *Genealogia da Moral* e *Além do Bem e do Mal*. Com isso, conclui-se que o método genealógico de Nietzsche permitiu a desmitificação do conceito de Justiça, enquanto paradigma metafísico, para defini-lo como decorrência da própria transformação do homem, desde a sua origem.

**Palavras-chave:** Ideia de Justiça; Justiça em Nietzsche; Vingança; Moral; Castigo; Direito.

### Abstract:

The purpose of this study is to analyze Nietzsche's critique of Western morality and his idea of justice and law, with emphasis on the influence exerted by revenge as a sentiment originated from primitive relations and punishments. From the approach of Nietzsche's genealogical method, it is inferred that the definition of Justice is not related to any metaphysical concept that was once established; but a true consequence of human nature itself. With this, the Justice would have its origin in the *obligatio* relations, where the creditor would have rights over the debtor, in case of noncompliance with the obligation, considering that 'every thing has its price; everything can be paid '. Methodologically, the study was carried out through a qualitative bibliographical review and the observance of the deductive method, preferentially seeking the analysis of the works *Genealogy of Morals* and *Beyond Good and Evil*. With this, it is concluded that the genealogical method of Nietzsche allowed the demystification of the concept of Justice, as a metaphysical paradigm, to define it as a consequence of man's own transformation from its origin.

**Keywords:** Idea of Justice; Justice in Nietzsche; Revenge; Moral; Punishment; Right.

## 1. Introdução

---

<sup>68</sup> Professor Adjunto da UNIOESTE, Campus de Toledo-PR e Coordenador do curso de Licenciatura em Filosofia.

A busca sobre o que se entende por Justiça constitui-se em uma das tarefas mais complexas ao estudioso da ciência mãe. Desde os antigos a Justiça vem sendo estudada e é sempre inconclusivo, já que o que é justo para um, pode não ser para um outro; ou quem é que estabeleceu tais parâmetros.

Em Nietzsche este dilema não desaparece. Ao contrário, o filósofo alemão busca evidenciar ainda mais com o uso de seu método. Concebido a partir da obra *Genealogia da Moral* o método genealógico propõe uma nova forma de pensar a moral, tendo o homem como elemento principal das decisões e criações morais. Ao estabelecer o método genealógico, Nietzsche rompe com a tradição filosófica, pautada pela metafísica, em que “os fenômenos morais não poderiam, portanto, comportar uma origem e muito menos uma história” (MARTON, 2000, p. 75). Para Camargo, esta nova vertente inaugurada por Nietzsche vai demonstrar que “os valores humanos, as concepções sobre o bem e o mal, o certo e o errado, são criações humanas e, por isto, possuem necessariamente uma história” (CAMARGO, 2011, p. 81).

Diante de uma genealogia da moral, a metafísica não mais se sustenta. A crítica de Nietzsche faz à moral e à religião termina por se desdobrar na impossibilidade de se continuar acreditando em definições absolutas também para a determinação dos valores defendidos como justos e transforma, até mesmo, o entendimento sobre o que é a própria justiça ao lhe conferir também uma origem história e, portanto, humana. A crítica de Nietzsche aponta para a ausência de sentido moral absoluto para a existência, com a consequência de não mais se poder falar também em um valor justo por si mesmo (CAMARGO, 2011, p. 81).

Ao pensar a Justiça o filósofo alemão recorre ao mesmo método para compreender como os valores ocidentais foram empregados para o estabelecimento do modelo de responsabilidade. Segundo Gonçalves, Nietzsche considera como sendo um marco fundamental “o advento das relações comerciais primitivas, a partir do momento em que o homem ‘se torna um animal capaz de fazer promessas’ e toma consciência de uma ‘responsabilidade instintiva’, com foco na relação entre credor e devedor” (GONÇALVES, 2014, p. 2).

Os valores ocidentais estabelecidos nas origens da humanidade impõem ao infrator um castigo pelo mal causado ao ofendido, como forma de reparação dos danos causados. É aqui que cabe um questionamento: o castigo imposto ao infrator, para que pague seu débito ao particular ou ao ‘Estado’, efetivamente atinge sua finalidade (a de evitar novas infrações) ou constitui-se tão somente em uma vingança (enquanto sentimento primitivo) ou para simples satisfação do prazer tanto do malfeitor quanto da plateia.

Tais questionamentos trazidos brilhantemente por Gonçalves (2014) no ensaio *Justiça, Direito e Vingança na Filosofia Moral de Friedrich Nietzsche*, foram respondidos tem como objeto de estudo, predominantemente, as obras *Genealogia da Moral e Além do Bem e do Mal*.

## 2. A genealogia da justiça segundo Nietzsche

Abstrai-se de textos póstumos de Nietzsche uma confissão ou um reconhecimento de que ainda faltava uma melhor reflexão sobre a justiça. Tratava-se de um prefácio para uma obra de 1885, onde dele se colhe a seguinte afirmação:

Aconteceu bem tarde – eu já tinha passado dos 20 anos – de eu ter descoberto o que ainda me faltava total e completamente: a saber, a justiça. ‘O que é justiça? E ela é possível? E se ela não devesse ser possível, como seria possível suportar a vida?’ – nessa medida eu me questionava ininterruptamente. Angustiava-me profundamente encontrar por toda parte onde eu escavava em busca de mim mesmo apenas paixões, apenas perspectivas angulosas, só a irreflexão, para a qual já faltavam as condições prévias para a justiça: mas onde estava a temperança? – a saber, a temperança a partir de uma inteligência abrangente (apud ALVES, 2016, p. 78).

Assevera Maurer que “o Nietzsche de início oculto é, pois, aquele para quem o tema amor e justiça, num sentido que abrange homem e coisas, é central. [...] Lá ele apresenta justiça como algo que teria faltado em suas reflexões, que só ‘tardamente’ se teria tornado consciente para ele” (MAURER, 1995, p. 180). E na mesma linha, afirmou Alves:

Sob o testemunho do próprio filósofo é interessante notar que a justiça foi assumida como uma perspectiva que ecoava silente em sua obra. Nietzsche reconheceu a justiça enquanto traço necessário para a sua reflexão, todavia durante muito tempo por ele mesmo esquecido. Um fragmento póstumo do que seria um prefácio para uma obra de 1885 demonstra com clareza a presença ausente do tema na reflexão do filósofo (ALVES, 2016, p. 78).

Com isso, é forçoso reconhecer que a gênese da Justiça surge com o conceito material de dívida. Afirmou Nietzsche:

O criminoso é um devedor que não só não paga os proveitos e adiantamentos que lhe foram concedidos, como inclusive atenta contra o seu credor: daí que ele não apenas será privado de todos esses benefícios e vantagens, como é justo – doravante lhe será lembrado o quanto valem esses benefícios (NIETZSCHE, 1998, p. 61).

A concepção de Nietzsche sobre justiça remonta da própria (pré)história da humanidade, com a presença de conceitos jurídicos de uma categoria ancestral de direito pessoal, que se denominou *obligatio*, segundo o qual “nos atos de troca, escambo, de débito e de crédito, atos que são considerados por Nietzsche como determinantes do patamar mais antigo da civilização até então conhecido. Eles são a base fundamental para um exame mais acurado da importância de seu pensamento sobre

o direito” (ABBOUD & CARNIO, 2011). Giacoia Junior (2014) sustenta que o conceito de justiça proposto por Nietzsche foi parcialmente inspirado em Rudolph von Jhering sobre o direito romano, com a reconstituição genealógica do sentimento de justiça, interpretando a figura penal do bando (Bann), “oriunda do primitivo direito germânico como transposição da obligatio de direito pessoal” (GIACOIA JUNIOR, 2014, p. 52).

Para Nietzsche, o banimento germânico constitui de expulsão do infrator das esferas de proteção garantidas pelo ordenamento jurídico-político consuetudinário. O banimento seria uma desligamento subsequente ao rompimento da obligatio, que vincula os membros de uma sociedade à obediência a seus usos e costumes; ele tem, portanto, o sentido de uma expulsão da esfera dos costumes, onde reinam a ordem e a paz; o bando corresponde à *Friedlosigkeit*, como a condição do sem-paz, à qual se reduz o infrator, exposto à violência e ao arbítrio de forças naturais ou humanas (GIACOIA JUNIOR, 2014, p. 52).

O conceito material de dívida “deixa claro a obrigação de um sujeito (devedor) para com outro (credor), e a partir dela as distinções das ideias de intencional, causal, responsável, negligente e os seus opostos começam a ser levados em conta para atribuição da respectiva culpa e castigo ao sujeito” (GONÇALVES, 2014, p. 2).

Comprar e vender, juntamente com seu aparato psicológico, são mais velhos inclusive do que os começos de qualquer forma de organização social ou aliança: foi apenas a partir da forma mais rudimentar de direito pessoal que o germinante sentimento de troca, contrato, débito [*schuld*], direito, obrigação, compensação, foi transposto para as mais toscas e incipientes complexos sociais (em sua relação com os complexos semelhantes), simultaneamente ao hábito de comparar, medir, calcular um poder e outro. O olho estava posicionado nesta perspectiva; e com a rude coerência peculiar ao pensamento da mais antiga humanidade, pensamento difícil de mover-se, mas inexorável no caminho escolhido, logo chegou-se à grande generalização: ‘cada coisa tem seu preço; tudo pode ser pago’ – o mais velho e ingênuo cânon moral da justiça, o começo de toda ‘bondade’, toda ‘equidade’, toda ‘boa vontade’, toda ‘objetividade’ que existe na terra. Nesse primeiro estágio, justiça é a boa vontade, entre homens de poder aproximadamente igual, de acomodar-se entre si, de ‘entender-se mediante um compromisso’ – e, com relação aos de menor poder, forçá-los a um compromisso entre si (NIETZSCHE, 1998, p. 59-60).

Sob o pretexto de se evitar a repetição e atos reprováveis e de se punir o sujeito no dano que se causou – anota Gonçalves (2014) – culminou-se na proliferação dos mais diversos castigos aptos a serem impostos aos infratores. A gênese do Estado também é decorrente destas relações, segundo Nietzsche, pois “o primeiro que desobedece a suas regras torna-se um devedor perante toda sociedade, quebra o contato social” (GONÇALVES, 2014, p. 2). Para Nietzsche a violência sempre esteve nas origens das instituições, sendo também o caso do próprio Estado:

[...] o mais antigo ‘Estado’, em conseqüência, apareceu como uma terrível tirania, uma maquinaria esmagadora e implacável, e assim prosseguiu seu trabalho, até que tal matéria-prima humana e semi-animal ficou não só amassada e maleável, mas também dotada de uma forma. Utilizei a palavra ‘Estado’: está claro a que me refiro – algum bando de bestas louras, uma raça

de conquistadores e senhores, que, organizada guerreiramente e com força para organizar, sem hesitação lança suas garras terríveis sobre uma população talvez imensamente superior em número, mas ainda informe e nômade. Deste modo começa a existir o ‘Estado’ na terra: penso haver-se acabado aquele sentimentalismo que o fazia começar com um ‘contrato’ (NIETZSCHE, 1998, p. 74-75).

Na visão de Camargo, “o chamado ‘Estado’, ainda em uma forma rudimentar, começa a aparecer aqui e partir do uso da força de determinados homens que impõem a outros suas normas e suas regras de acordo com sua própria vontade” (CAMARGO, 2014, p. 95). Fica claro que Nietzsche se refere a uma espécie de contrato social; não do modo pensado pelos contratualistas, mas da forma mais egoística possível, que é a imposição de valores, normas e regras, visando a estabilidade para tornar o homem mais estável socialmente, previsível e confiável.

Desta forma, havendo o descumprimento do que foi prometido inicialmente pelo devedor, a relação de confiança é quebrada, e o credor poderia, como forma de reparação de danos causados por aquele homem inferior (que promete e não cumpre, que não foi domesticado e racionalizado), castigá-lo proporcionalmente ao tamanho da dívida. A violência então é entrelaçada às obrigações diante da culpa e sofrimento do devedor: aquele que faz uma promessa e não a cumpre merece o sofrimento para reparar o dano que causou à pessoa que lhe deu crédito) (GONÇALVES, 2014, p. 3).

A superioridade do credor descrita por Nietzsche, seria uma espécie e autorização para uma satisfação íntima, como reparação, sendo “a satisfação de quem pode livremente descarregar seu poder sobre um impotente, de quem pode punir os impotentes, de quem pode efetivar um direito é que reservados apenas aos ‘senhores’.” (GONÇALVES, 2014, p. 3). Maurer considera a existência de uma hierarquia, ao afirmar que “o alvo do pensar compensatório de Nietzsche se denomina, em conjunto, justiça, como reconhecimento de uma pluralidade não necessariamente caótica, mas disposta em hierarquia. (MAURER, 1995, p. 172). E é em nome desta hierarquia que Nietzsche se revela contra monopolizações ou absolutizações em nome falsos valores ocidentais.

O próprio conceito sobre o que é bom ou mal é definido por valores ocidentais egoísticos, objetivando o que Nietzsche chama de pathos da distância:

[...] o juízo ‘bom’ não provém daqueles aos quais se fez o ‘bem’! Foram os ‘bons’ mesmos, isto é, os nobres, poderosos, superiores em posição e pensamento, que sentiram e estabeleceram a si e a seus atos como bons, ou seja, de primeira ordem, em oposição a tudo que era baixo, de pensamento baixo, e vulgar e plebeu. Desse pathos da distância é que eles tomaram para si o direito de criar valores, cunhar nomes para os valores: que lhes importava a utilidade! (NIETZSCHE, 1998, p. 18).

Ao questionar a origem etimológica para bom, empregada em diversas línguas, Nietzsche conclui:

Descobri então que todas elas remetem à mesma transformação conceitual – que, em toda parte, ‘nobre’, ‘aristocrático’, no sentido social, é o conceito básico a partir do qual necessariamente se desenvolveu ‘bom’, no sentido de espiritualmente nobre’, ‘aristocrático’, de ‘espiritualmente bem-nascido’, ‘espiritualmente privilegiado’: um desenvolvimento que sempre corre paralelo àquele outro que faz ‘plebeu’, ‘comum’, ‘baixo’ transmutar-se finalmente em ‘ruim’ (NIETZSCHE, 1998, p. 21).

Gonçalves abstrai em Nietzsche que o ‘direito de justiça’ são, na verdade, falsos valores ocidentais:

Esse ‘direito de justiça’ concedido ao credor, então, possui raízes na mencionada relação credor-devedor, de forma que tem como escopo buscar a equivalência entre o dano sofrido e o castigo aplicado. Nietzsche analisa juntamente essa falta de equivalência, essa vingança disfarçada sob o nome de justiça, enraizada na sociedade ocidental como um conceito pétreo, mas que possui origens duvidosas e não cumpre a finalidade declarada, mas outra coisa muito longe da real separação de danos equivalente. Conceitos como esses impedem a superação do homem como indivíduo e agridem toda a sociedade em falsos valores (GONÇALVES, 2014, p. 3).

O *pathos de distância* também seria responsável pela definição do sofrimento dos estratos sociais. Em Maurer se colhe que “a fraqueza do tipo forte de fachada, do aristocrata mais antigo, consiste em que não quer reconhecer a realidade do sofrer (1995, p. 178-179) e em Nietzsche, na obra *Além do Bem e do Mal*, se abstrai a seguinte afirmação:

O orgulho e o desgosto intelectual no homem que sofreu profundamente – a classe social já está quase determinada pelo grau de sofrimento que um homem pode suportar – a horrível certeza, da qual o homem está todo impregnado e colorido, a certeza de saber mais, graças a seu sofrimento, que não podem saber mais, graças a seu sofrimento, que não podem saber os mais inteligentes e os mais sábios (NIETZSCHE, 2013a, n. 270, p. 249).

### 3. A vingança na moral ocidental

A satisfação íntima poderia ser o sentimento de vingança ou um simples prazer no castigo. Afinal, “originalmente a vingança pertence ao domínio da justiça, ela é um intercâmbio” (NIETZSCHE, 2015, p. 65). Na obra *Além do Bem e do Mal* (§230) Nietzsche afirma:

[...] reverter o homem para a natureza; triunfar sobre as muitas interpretações e segundos sentidos vaidosos e delirantes que até agora foram rabiscados e pintados sobre aquele eterno texto fundamental *homo natura*; fazer com que o homem, doravante, fique diante do homem como já hoje é endurecido na disciplina da ciência, ele fica diante da outra natureza, com intrépidos olhos de Édipo e tapados ouvidos de Odisseu (NIETZSCHE, 2005, p. 330).

Com isso, tem que o sentimento de vingança e de castigo pelo castigo originam-se do homem primitivo<sup>69</sup>. Maurer anota também:

<sup>69</sup> Sobre o tema, afirma Maurer (1995, p. 176): “Quem, em contrapartida - quiçá com Nietzsche -, se coloca desde o início ceticamente em relação ao homem, não fica decepcionado nem surpreendido. Ele não tinha esperado outra coisa. Desumanidade é humano, dirá ele. No reconhecimento do ‘terrível texto

Nietzsche persiste no ‘terrível texto fundamental homo natura’: no homem como ele é por natureza, e intercede a favor de, em primeiro lugar, apreender toda a variedade das aspirações humanas, de acordo com sua tese fundamental sobre a efetividade (Wirklichkeit), segundo a qual esta seria a oposição e o concurso entre si de uma pluralidade de "vontades de poder" heterogêneas e diversamente fortes. Justiça significa, a partir daí, não universalização coordenada com base em pretensa filantropia, porém, de acordo com seu princípio fundamental: ‘apreensão conceitual e ordenação conjunta de um enorme reino de delicados sentimentos de valor e diferenças de valor, que vivem, crescem, procriam e perecem’ (MAURER, 1995, p. 174).

Marton analisa essa ‘satisfação íntima’ na expressão dos sentimentos de vingança e castigo, como *ressentimento*:

Incapaz de aniquilar o forte, o homem do ressentimento quer vingar-se, mas, não podendo fazê-lo, imagina o momento em que sua ira se excederá impiedosa e implacável; inventa a ocasião em que lhe será finalmente, permitida a desforra. É da própria impotência que nasce e se alimenta seu desejo de vingança. É por isso que ressentimento nem mesmo é sinônimo de reação: justamente por ser impotente para reagir, ao fraco só resta ressentir (MARTON, 1993, p. 56).

Ainda, ao tratar da vingança, Arruda anota que:

Ao explicar a teoria psicológica da moral do ressentimento com base em noções de bem e mal que surgem em diferentes circunstâncias para a moral nobre e para a moral escrava, Nietzsche deixa claro o desvalor da moral do ressentimento, que é reativa, uma vez que considera a oposição entre bem e mal partindo da noção inicial do que é o mal. Assim, o ressentido é o impotente que, não podendo agir naturalmente, reage, vingando-se. Essa impotência para a ação é a raiz psicológica e metafísica da vingança, uma vez que o ressentido enxerga no seu oposto o responsável pelo seu sofrimento. [...] O ressentido parte da ideia de que toda culpa merece castigo, vingança. Sendo assim, a moral do ressentimento é a transfiguração ético-religiosa do espírito de vingança. E, considerando que Nietzsche entende a pena como vingança, conforme exposto acima, podemos concluir que a pena é fruto da moral do ressentimento. Assim, ainda que consideremos as suas diversas finalidades legitimadoras, jamais conseguiremos afastar o caráter de vingança que se manifesta na violência do mal em retribuição a outro mal inicialmente praticado (ARRUDA, 2016, p. 259-260).

Resta claro, portanto, que a vingança não pode se confundir com a justiça, pois segundo Nietzsche, a punição ao infrator apenas tem o condão de desencorajar condutas futuras, no sentido utilitário da medida. Afinal, prêmio algum deve ser dado aquele que faz o bem e, de igual forma, nenhuma punição deve ser dada ao que faz o mal (ARRUDA, 2016, p. 260).

O ponto principal da ideia de justiça em Nietzsche é considerar que a punição imposta ao infrator, nos moldes estabelecidos pela moral ocidental, não são eficientes:

A relação de direito privado entre o devedor e seu credor, na qual já falamos longamente, foi mais uma vez, e de maneira historicamente curiosa e problemática, introduzida numa relação na qual talvez seja, para nós, homens modernos, algo inteiramente incompreensível: na relação entre os vivos e

---

fundamental *homo natura*’, Nietzsche concorda com Thomas Hobbes. O programa iluminista-progressista de uma crescente realização do humanitarismo pode se reverter em seu contrário, não em último lugar porque não quer admitir essa cética compreensão fundamental do homem”.

seus antepassados. Na originária comunidade tribal – falo dos primórdios – a geração que vive sempre reconhece para com a anterior, e em especial para com a primeira, fundadora da estirpe, uma obrigação jurídica (e não um mero vínculo de sentimento: seria lícito inclusive contestar a exigência deste último durante o mais longo período da espécie humana). A convicção prevalece de que a comunidade subsiste apenas graças aos sacrifícios e às realizações dos antepassados – e de que é preciso lhes pagar isso com sacrifícios e realizações: reconhece-se uma dívida [Schuld], que cresce permanentemente, pelo fato de que os antepassados não cessam, em sua sobrevida como espíritos poderosos, de conceder à estirpe novas vantagens e adiantamentos a partir de sua força. Em vão talvez? Mas não existe ‘em vão’ para aqueles tempos crus e ‘sem alma’. O que se pode lhes dar em troca? Sacrifícios (inicialmente para alimentação, entendida do modo mais grosseiro), festas, música, homenagens, sobretudo obediência – pois os costumes são, enquanto obra dos antepassados, também seus preceitos e ordens –: é possível lhes dar bastante? Esta suspeita permanece e aumenta: de quando em quando exige um imenso resgate, algo monstruoso como pagamento ao ‘credor’ (o famigerado sacrifício do primogênito, por exemplo: sangue, sangue humano, em todo caso). Segundo esse tipo de lógica, o medo do ancestral e do seu poder, a consciência de ter dívidas para com ele, cresce necessariamente na exata medida em que cresce o poder da estirpe, na medida em que ela mesma se torna mais vitoriosa, independente, venerada e temida. Não ao contrário! E todo passo para o debilitamento da estirpe, todo acaso infeliz, todos os indícios de degeneração, de desagregação iminente, diminuem o medo do espírito de seu fundador, oferecendo uma imagem cada vez mais pobre de sua sagacidade, de sua previdência e da presença do seu poder (NIETZSCHE, 1998, p. 77-78).

Entende Giacoia Junior (2014, p. 53) que a hipótese genealógica de Nietzsche teria ocorrido “como uma violenta ruptura, como uma coerção instaurada e levada a efeito por golpes de violência”. E anota também:

Com apoio numa polissemia fecunda contida na palavra alemã Schuld (que significa tanto dívida como culpa), Nietzsche sustenta que os principais conceitos, sentimentos e estimativas morais de valor são internacionalizações e sublimações desses materiais originários do universo jurídico do débito e do crédito (GIACOA JUNIOR, 2014, p. 53).

#### 4. A autossupressão da justiça e o homem equitativo

Diante da constatação de que a vingança e o castigo pelo castigo não refletem a ideia de justiça (mas apenas falsos valores ocidentais, construídos ao longo dos anos), Nietzsche defende a possibilidade de reversão da barbárie, mediante a liberdade e soberania (não a soberania estatal, mas a do indivíduo). É com a soberania do indivíduo que Nietzsche propõe a autossupressão da justiça e do Estado, como efetiva ‘espiritualização da força, sublimação da crueldade’.

Não é concebível uma sociedade com tal consciência de poder que se permitisse o seu mais nobre luxo: deixar impune os seus ofensores. ‘Que me importam meus parasitas?’, diria ela. ‘Eles podem viver e prosperar – sou forte o bastante para isso!’... A justiça, que iniciou com ‘tudo é resgatável, tudo tem que ser pago’, termina por fazer vista grossa e deixar escapar os insolventes – termina como toda coisa boa sobre a terra, suprimindo a si mesma. A auto-supressão da justiça: sabemos com que belo nome ela se



apresenta – graça; ela permanece, como é óbvio, privilégio do poderoso, ou menos, o seu ‘além do direito’ (NIETZSCHE, 1998, p. 62).

Nietzsche entende que tanto o tudo tem que ser pago quando o nada tem que ser pago são impróprios, pois distanciam-se da graça. “Isto consistiria – segundo Camargo – não mais em um passo do bicho-homem em direção ao homem, mas do homem ao super-homem” (2011, p. 96). No mesmo sentido, anota Giacoia Junior:

A suprema realização da soberania é o indivíduo soberano, enfim desatrelado das malhas do direito, da vingança e da crueldade presentes no processo de formação da eticidade dos costumes. O indivíduo soberano é o fruto tardio do processo civilizatório, da pré-história da hominização – soberano é aquele que pode libertar-se da brutalidade primeva. [...] O indivíduo soberano libera-se e opõe-se à eticidade, mas só pode fazê-lo porque introjetou e tornou segunda natureza a capacidade de referir-se a regras – em primeiro lugar a regra áurea: *pacta sunt servanda*. A conquista da liberdade passa, portanto, necessariamente, pela supressão do direito e da justiça fundada na heteronomia da legislação (GIACOA JUNIOR, 2014, p. 54).

Stegmaier (1992, p. 126) entende na visão de Nietzsche a justiça advém da troca de crueldades, que “com o tempo exige a regulamentação pelo direito num Estado que, uma vez tendo conquistado para o direito suficiente validade, pode por fim renunciar completamente à crueldade na figura dos castigos, e, com isso, pode mirar sua autêntica justiça” (apud GIACOA JUNIOR, 2014, p. 56) e tornar-se clemente, dadivosa, graciosa. Arruda conclui que não é possível afastar o mal da pena em nossa sociedade, mas que a punição deve ser sempre buscada como *ultima ratio*, para o fim de se evitar uma vingança desenfreada. (2016, p. 261).

A melhor justiça deve advir do homem equitativo descrito por Nietzsche na Aurora onde: “O ‘homem eqüitativo’ tem, pois, necessidade incessante do toque sutil de uma balança para avaliar os graus de poder e de direito que, segundo a vaidade das coisas humanas, só se mantêm em equilíbrio muito pouco tempo e só fazer subir ou descer: - ser equitativo é, pois, difícil e exige muita experiência, boa vontade e uma carga enorme de espírito”. (NIETZSCHE, 2013b, p. 141, n. 112). Embora difícil e talvez utópico, o homem equitativo carrega em si os atributos de Justiça pois tem experiência para julgar, boa vontade e uma enorme carga de espírito.

## 5. Conclusões

À guisa de conclusões, é possível inferir que o método nietzschiano apresentado em A Genealogia da Moral permite uma melhor análise das origens da moral ocidental, inclusive no contexto atual; sendo que a ideia de justiça um resultado da evolução histórica do homem primitivo (obligatio).

Evidenciou-se também que a ideia de justiça se formou a partir uma construção da moral ocidental, calçada em falsos valores egoisticamente estabelecidos por camadas dominantes. A vingança e o desejo pelo castigo pelo castigo foram inseridos no conceito de justiça, como meio de justificação da barbárie, mas que não guardam qualquer relação com esta.

A liberdade e a soberania do indivíduo representam o distanciamento do homem homo natura e a aproximação do homem equitativo (experiente, bondoso e espirituoso), com vistas à conquista de uma justiça clemente, dadivosa e graciosa.

### Referências:

- ABBOUD, G.; CARNIO, H. G. *Genealogia da justiça: uma abordagem a partir do conceito de 'oblitatio' do direito privado romano*. Revista de Direito Privado, vol. 48/2011, p. 11-46, Out/Dez 2011.
- ALVES, L. F. A. *A ideia de justiça em Nietzsche: ou a justiça para além da ideia*. 2016. (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2016.
- ARRUDA, A. L. G. *A pena e a moral do ressentimento em Nietzsche*. Revista Pensamento Jurídico, São Paulo, vol. 10, n. 2, p. 235-263, jul/dez 2016.
- BUSELLATO, S. *Zaratustra versus Parsifal*. Cad. Nietzsche, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 84-105, abr. 2017.
- CAMARGO, G. A. *Relações entre justiça e moral no pensamento de Nietzsche*. Estudos Nietzsche, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 79-97, jan./jun. 2011.
- CARNIO, H. G. *A gênese do direito entre Kelsen e Nietzsche*. Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC, n. 2, p. 39-58, 2009.
- FERNANDES, R. R. *Nietzsche e o direito*. 2005. (Doutorado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.
- GIACOIA JUNIOR, O. *Estado, democracia e sujeito de direito: para uma crítica da política contemporânea*. Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea, Brasília, vol. 2, n. 2, p. 49-61, 2014.
- GONÇALVES, R. J. *Justiça, direito e vingança na filosofia moral de Friedrich Nietzsche*. Rev. Fac. Direito São Bernardo do Campo, n. 20, p. 1-18, 2014.
- MARTON, S. *Nietzsche: a transvaloração dos valores*. São Paulo: Moderna, 1993.

\_\_\_\_\_. *Nietzsche: das forças cósmicas aos valores humanos*. 2. ed., Belo Horizonte: UFMG, 2000.

MAURER, R. *O outro Nietzsche: justiça contra utopia moral*. Trans/Form/Ação, Marília, v. 18, p. 171-182, jan. 1995.

NIETZSCHE, F. W. *Além do bem e do mal: prelúdio de uma filosofia do futuro*. Trad. Antonio Carlos Braga, São Paulo: Escala, 2013a. (Coleção O Essencial de Nietzsche).

\_\_\_\_\_. *Aurora*. Trad. Antonio Carlos Braga, São Paulo: Escala, 2013b. (Coleção O Essencial de Nietzsche).

\_\_\_\_\_. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Trad. Paulo César de Souza, São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. *Humano, demasiado humano*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

\_\_\_\_\_. *Vida e obra*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 2005.

SILVA, J. R. C. da. *A natureza do direito e da justiça com equilíbrio de forças em Nietzsche*. Revista Opinião Filosófica, Porto Alegre, n. 07, n. 02, p. 316-331, 2016.

WERLE, M. A. *Linguagem, filologia e interpretação na crítica de Nietzsche à moral e ao direito*. Cadernos de Filosofia Alemã, n. 11, p. 111-126, Jan./Jun. 2008.

WOTLING, P. *Quando a potência dá prova de espírito: origem e lógica da justiça segundo Nietzsche*. Cad. Nietzsche, São Paulo, n. 32, p. 203-232, 2013.